

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA 159ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA  
DE SECURITIZAÇÃO ("CRIs"), REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2010**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14:30 horas, na sede da Emissora, na Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, São Paulo - SP, reuniram-se os investidores da 154ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **Brazilian Securities Companhia de Securitização** ("Emissão"), inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9 ("Emissora").

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 71, § 2º c/c art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos investidores representando 100% (cem por cento) dos CRIs; (ii) representante da Oliveira Trust DTVM S/A, Agente Fiduciário da referida série; e (iii) representantes da Emissora.

**ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos investidores das seguintes solicitações requeridas pela Emissora: (i) Consentimento para solicitação do pedido de prorrogação do prazo de análise do pedido de registro definitivo dos CRIs na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do § 2º do art. 9º da Instrução CVM nº 400 de 2003; (ii) Autorização para o bloqueio dos CRIs para negociação na CETIP S/A – Balcão de Ativos e Derivativos ("CETIP"); e (iii) prazo suplementar para o registro das Cédulas de Crédito Imobiliários ("CCIs") na Cetip.

**MESA:** Sr. Fernando Cruz, Presidente da Assembléia; e Sra. Patrícia Russo, Secretária.

**DELIBERAÇÕES:** Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, verificando o quorum para instalação. Verificado o quorum, estão presentes investidores representando 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação.

Em ato contínuo, foi passada a palavra ao representante da Emissora que expôs os motivos que o fizeram convocar a presente Assembléia. Assim sendo, o representante da Emissora informou aos Investidores que os Cartórios de Registro de Imóveis formularam diversas exigências para a averbação das CCIs que lastreiam esta Emissão nas matrículas dos respectivos imóveis. Informou também, que embora as exigências sejam sanáveis, acabaram por alongar o período necessário à conclusão das referidas averbações encontrando-se atualmente as CCIs em fase de registro perante os cartórios. Também foi explicitado que o pedido de registro definitivo da Emissão encontra-se em análise na Comissão de Valores Mobiliários e que esta concedeu o prazo até o dia 21 de julho do corrente ano para que fosse comprovada a averbação das CCIs nos respectivos cartórios de registro de imóveis, a custódia na Instituição Custodiante e o registro no sistema da CETIP, mas que este prazo não será suficiente para finalizar o processo de averbação das CCIs na matrícula dos imóveis, a custódia das CCIs pela Instituição Custodiante e o seu registro na CETIP, o que estima-se, irá demandar aproximadamente mais 20 (vinte) dias úteis. Desta forma, o representante da Emissora sugeriu que fosse solicitado junto à CVM pedido de prorrogação de prazo nos termos do § 2º do art. 9º da Instrução CVM nº 400 de 2003, que proporcionará tempo para regularizar esta situação.

Desta forma, por unanimidade, os investidores deliberaram: (i) aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de análise do registro definitivo dos CRIs, na Comissão de Valores Mobiliários; (ii) prorrogar



o prazo para a conclusão do registro das CCIs na Cetip, por mais 20 (vinte) dias a contar desta data, uma vez que as exigências realizadas pelos Cartórios são sanáveis e (iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a efetuarem o bloqueio dos CRIs para negociação na CETIP, até a obtenção do registro definitivo da Emissão.

Ficam desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a tomar todas as providências cabíveis e necessárias para adequar as deliberações ora tomadas, acerca dos procedimentos junto à Comissão de Valores Mobiliários e a CETIP.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi aprovada por todos os presentes e vai assinada pelo Presidente da Assembléia, pelo Agente Fiduciário, por mim, Secretário que a lavrei e pela totalidade dos investidores.

